



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA**  
**Estado do Paraná**

**LEI Nº 2840 de 06 de setembro de 2022**

**Súmula:** Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº. 2774/2021, conforme especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

Art. 01º Esta Lei altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.774/2021, que dispõe sobre o código de obras do Município de Ipiranga.

Art. 02º Fica acrescido o “Parágrafo único” ao Artigo 32 da Lei 2.774/2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 32 As edificações irregulares, no todo ou em parte, poderão ser regularizadas e reformadas, desde que atendam ao disposto nesta Lei e na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, expedindo-se Alvará de Aprovação e Certificado de Conclusão de Obra - "Habite-se".*

*Parágrafo único: Se houver comprovação de que a existência do imóvel é anterior a esta lei, fica o proprietário ou possuidor desobrigado de observar os parâmetros atuais.”*

Art. 03º Fica Alterado o Artigo 230, inciso I, da Lei 2.774/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 230. As edificações de residências em série, transversais ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:*

*I - Somente poderão ser construídas em terrenos com testada mínima de 10 (dez) metros, sendo permitida a construção em terrenos com testada de 06 (seis) metros para conjuntos compostos exclusivamente por residência geminadas.*

*Para loteamentos com interesse social, mediante regulamentação via Decreto Municipal, aplicam-se os índices mínimos de acordo com a legislação federal vigente.”*

(...)

Art. 04º Fica Alterado o Artigo 232, inciso I, da Lei 2.774/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 232. As edificações das residências em série, paralelas ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:*

*I - A testada de cada unidade terá no mínimo 06,00m (seis metros)”*

(...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA**  
**Estado do Paraná**

Art. 05º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de setembro de 2022.

**Douglas Davi Cruz**  
Prefeito Municipal